



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Int. nº52/2016

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2016.

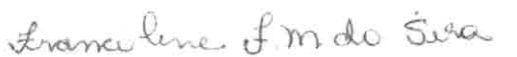
De: LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Dpto. De Saúde

Para: ADEMIR ANTONIO AZILIEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria, o aditivo integral do contrato de nº 44/2014, pregão presencial nº 14/2014 pelo período de 12 (doze) meses, com a empresa Gilberto Santos dos Santos & Cia Ltda. Tendo início em 22 de outubro de 2016, com reajuste com base no INPC. Sem mais a declarar,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Dpto. De Saúde




Francilene Fátima Marcondes da Silva
Coordenadora Geral UPA24H



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 44/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 14/2014, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Gilberto Santos dos Santos & Cia Ltda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, abaixo assinado.

CONTRATADA: GILBERTO SANTOS DOS SANTOS & CIA LTDA, estabelecida Rua Sergipe, 313, apto 602 - Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.802.067/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Gilberto dos Santos dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 333.096.630-00 e RG nº 90.089.886-8, abaixo assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação através do ofício nº 52/2016, expedido pela Diretora do Departamento de Saúde junto à Coordenadora Geral da UPA 24horas e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 22 de outubro de 2016 a 21 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no previsto na cláusula oitava do contrato "Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses". Assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de Setembro de 2016, ou seja, 9,1548% conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	52	Plt	SERVICO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS QUARTAS-FEIRAS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	1.198,52	62.323,04
1	1	50	Plt	SERVICO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS QUINTAS-FEIRAS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS	1.198,52	59.926,00
1	2	2	Plt	SERVICO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO NAS QUARTAS-FEIRAS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, REFERENTE A FERIADOS: 02/11/2016; 16/08/2017	1.438,66	2.877,32
1	3	16	Plt	SERVICO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO TODAS AS 1ª SEXTA-FEIRA DE CADA MES E AS 5ª SEXTAS-FEIRAS QUANDO O MES TIVER 5 (CINCO) SEMANAS, CORRESPONDENTE AO PRIMEIRO FIM DE SEMANA DE CADA MÊS E AO QUINTO FIM DE SEMANA DE CADA MES, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS , COM EXCECAO A FERIADOS, NAS SEGUINTES DATAS: 28/10/2016; 04/11/2016;	1.198,52	19.176,32



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				02/12/2016; 30/12/2016; 27/01/2017; 03/02/2017; 03/03/2017; 31/03/2017; 28/04/2017; 05/05/2017; 02/06/2017; 30/06/2017; 28/07/2017; 04/08/2017; 01/09/2017; 29/09/2017		
1	4	1	Plt	SERVICO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO TODAS AS 1ª SEXTA-FEIRA DE CADA MES E AS 5ª SEXTAS- FEIRAS QUANDO O MES TIVER 5 (CINCO) SEMANAS, CORRESPONDENTE AO PRIMEIRO FIM DE SEMANA DE CADA MÊS E AO QUINTO FIM DE SEMANA DE CADA MÊS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS , REFERENTE A FERIADOS, NAS SEGUINTE DATAS: 28/10/2016	1.438,66	1.438,66
1	5	66	Plt	SERVICO DE 01 PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO EM FINS DE SEMANA, REFERENTES AOS 1º E AO 5º FIM DE SEMANA DE CADA MES QUANDO O MES TIVER CINCO SEMANAS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 E 19:00 ÁS 07:00 HRS, REFERENTE AS SEGUINTE DATAS: 29/10/2016; 30/10/2016; 05/11/2016; 06/11/2016; 03/12/2016; 04/12/2016; 31/12/2016; 01/01/2017; 28/01/2017; 29/01/2017; 04/02/2017; 05/02/2017; 04/03/2017; 05/03/2017; 01/04/2017; 02/04/2017; 29/04/2017; 30/04/2017; 06/05/2017; 07/05/2017; 03/06/2017; 04/06/2017; 01/07/2017; 02/07/2017; 29/07/2017; 30/07/2017; 05/08/2017; 06/08/2017; 02/09/2017; 03/09/2017; 30/09/2017; 01/10/2017	1.438,66	94.951,56
VALOR TOTAL					240.692,90	

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total deste aditivo é de R\$ 240.692,90 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 635.214,90 (seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos e quatorze reais e noventa centavos).

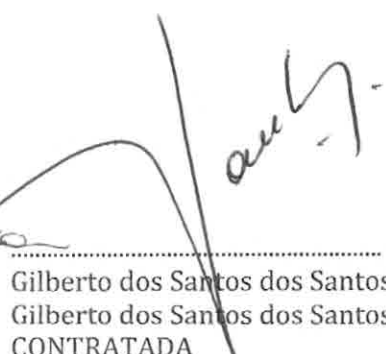
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original nº 44/2014, de 28 de fevereiro de 2014.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Gilberto dos Santos dos Santos
Gilberto dos Santos dos Santos & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 270.16

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação periódica das Estações de Tratamento de Esgotos (ETE's) e Estações Elevatórias de Esgotos (EEE's), nas localidades de Pato Branco, Palmas, Clevelândia, Coronel Vivida, Chopinzinho, Mangueirinha e São João, na área de abrangência da Unidade Regional de Pato Branco, conforme detalhado nos anexos do edital. Recursos: Próprios. Preço Máximo Admitido: R\$ 7.616.412,47. Disponibilidade do Edital: de 10/11/2016 até às 17h15 de 13/12/2016. Abertura da Licitação: 14 h do dia 14/12/2016. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR. Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Luciano Valério Bello Machado
Diretor Administrativo

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE DECRETO Nº. 0453/2016

SUMÚLA: Exonera a pedido o Sr. EVANDRO PAULO GUSTMANN do cargo de Chefe de Departamento II.

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o requerimento protocolado sob número 34.665;
DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerao a pedido EVANDRO PAULO GUSTMANN portador do CPF nº 928.843.349-94 do cargo de Chefe de Departamento a partir de 08 de novembro de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016;

Alvaro Felipe VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 0454/2016

SUMÚLA: Declara vago o cargo de Professora em virtude de Aposentadoria da Sra. IRES MARGARETE CORREA;

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o requerimento protocolado sob número 34.649;
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Professora em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. IRES MARGARETE CORREA a partir de 01 de novembro de 2016 pelo Regime Geral de Previdência Social;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário;
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016;

Alvaro Felipe VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 0455/2016

SUMÚLA: Declara vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em virtude de Aposentadoria da Sra. Ester Chagas Leal;

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o requerimento protocolado sob número 34.656;
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Ester Chagas Leal a partir de 01 de novembro de 2016 pelo Regime Geral de Previdência Social;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário;
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016;

Alvaro Felipe VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE DECRETO Nº. 0456/2016

SUMÚLA: Exonera a pedido a Sra. SUELEN EHM DE PARIAS do cargo de Enfermeira;

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o requerimento protocolado sob número 34.654;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerao a pedido SUELEN EHM DE PARIAS portadora do CPF nº 067.614.199-48 do cargo de Enfermeira a partir de 01 de novembro de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 08 DE NOVEMBRO DE 2016;

Alvaro Felipe VALÉRIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

LEI Nº. 1685/2016

DATA: 08.11.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Permissão Temporária de Direito de Uso de Bem Imóvel a Empresa de Comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Permissão Temporária de Uso à empresa DU-Distribuidora de Bebidas LTDA, CNPJ nº 21.283.864/0001-38, representada pelo Senhor Luiz Fernando Guerra Pagnussat, portador do CPF nº 057.155.799-61 e RG nº 9.609.841-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 409, Centro no Município de Itapejara D'Oeste, Pr., 01 (um) Barracão fechado com cobertura de Berrit Fibrocimento, estrutura metálica, paredes em alvenaria, piso de concreto e cerâmica, abertura metálica, instalação elétrica e hidrossanitária, contendo uma área total de 701,42 m² (setecentos e um vírgula quarenta e dois metros quadrados) de área construída e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado nos Lotes 07,08,09,10 e 11 da Quadra nº 01, com área de 3.266,40 (três mil duzentos e sessenta e seis vírgula quarenta metros quadrados), Matrícula nº 126-AV-2, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, localizado na Avenida Manoel Ribas, nº 3.300, Sala nº 01, ao lado da PR 493, Km 35, neste Município registrado no Patrimônio com o nº 2521.

Art. 2º - A empresa referida no art. 1º utilizará o imóvel concedido para uso exclusivo de "Comércio Atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada", conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo.

Art. 3º - A permissão outorgada compreende-se, sob pena de retomada imediata do imóvel, a: a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;

b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;

c) atender às normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e de resíduos oriundos dos serviços da empresa;

d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;

e) contratar seguro dos bens descritos no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;

f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;

g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel das atividades desenvolvidas;

h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;

i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;

k) manter em seu quadro funcional no mínimo 15 (quinze) funcionários diretos.

Art. 4º - A Permissão de Direito de Uso do imóvel, concedida em caráter precário, perdurará pelo período de 10 (dez) anos, sem ônus à empresa beneficiada.

Parágrafo Único - A empresa permitida deverá comunicar ao Município permitente, por escrito, a sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou se em qualquer momento houver alteração ou devio do objeto social descrito no art. 2º.

Art. 5º - A Permissão de uso se dará a título gratuito, e as benfeitorias necessárias, úteis e voluntárias a serem realizadas no imóvel deverão ser precedidas de autorização do Município permitente, e incorporadas ao imóvel sem qualquer direito de retenção, podendo, contudo, ser indenizadas, mediante avaliação prévia quando da resolução desta permissão. Caso haja resolução antecipada, por motivo causado pelo permitido não lhe cabe qualquer direito à indenização.

Art. 6º - Expirado o tempo de vigência deste termo, a empresa deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu, com as benfeitorias realizadas, salvo a depreciação natural do bem cedido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2016.

Ellandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 44/2014 - Pregão Presencial nº 14/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: GILBERTO SANTOS DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 01.802.067/0001-02. Considerando a solicitação através do ofício nº 52/2016, expedido pela Diretora do Departamento de Saúde junto à Coordenadora Geral da UPA 24horas e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 22 de outubro de 2016 a 21 de outubro de 2017. Com base no previsto na cláusula oitava do contrato "Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses". Assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de Setembro de 2016, ou seja, 9,1548%. O valor total deste aditivo é de R\$ 240.692,90 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 635.214,90 (seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos e quatorze reais e noventa centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - PR EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, CONVOCA os senhores associados em dia com suas obrigações sociais, dos municípios de: Bom Sucesso Do Sul, Coronel Vivida, Pato Branco, São João e Vitorino, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada dia 14 de novembro de 2016, às 19h30min em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições de voto ou, às 20h00min (30 minutos após) em segunda convocação, com a maioria dos presentes, na Sede Campestre do Sindicato, sito a Rua Marília, 771 - B. Jardim Floresta, Pato Branco - PR, para deliberarem por escrutínio secreto, sobre a seguinte ordem do dia:

Leitura, discussão e votação do Balanço Financeiro Patrimonial do exercício de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Leitura, discussão e votação da Previsão Orçamentária para o Exercício de 2017, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Pato Branco, 09 de novembro de 2016 - LEANDRO DE FREITAS - Presidente.

Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste Estado do Paraná

RESOLUÇÃO NÚMERO 8, de 03 de novembro de 2016

Dispõe sobre a Formação do Núcleo de Prevenção das Violências do Município de Itapejara D'Oeste - PR

O Plano do Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste, em reunião ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.060/90, Lei Federal nº 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.397/13,

- Considerando a Portaria nº 339/GMMS de 18 de maio de 2004

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 21/12/2015, Ata nº 09/2015

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a formação do Núcleo de Prevenção das Violências do Município de Itapejara D'Oeste - PR.

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos referentes à Resolução nº 230/2013 de Incentivo para a implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde no Paraná.

Itapejara D'Oeste 03 de novembro de 2016

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RENAASCENÇA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Ad Referendum nº 003/2016

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas competências regulamentares e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1124 de 31 de março de 2010, CONSIDERANDO a necessidade de aprovação em caráter de urgência dos Indicadores do SISPACTO

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RENASCENÇA

ART. 1º Aproveitar os Indicadores do SISPACTO para o ano de 2016.

ART. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Renascença, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2016.

VALDINEI S. COLLA
Presidente do CMS

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Concorrência Pública nº 003/2016, que tem como objeto a concessão de uso oneroso e por prazo determinado, de 01 (um) Barracão Industrial, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata nº 1195/2016, em que sagrou-se vencedora o Lote nº 01, a empresa Comercial Atacadista VMG Ltda - Me, com a oferta de 12 (doze) empregos. Ficando nesta data o HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 08 de Novembro de 2016.

Ellandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1227

pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II-aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III-aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV-aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V-aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI-às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII-aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- membros de Poder ou do Ministério Público;
 - dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
 - pessoas jurídicas de direito público interno;
 - pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;
- VIII-às parcerias entre a Administração Pública do Município de Coronel Vivida e os serviços sociais autônomos.

SEÇÃO II CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

- a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;
- o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;
- a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;
- a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;
- os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;
- o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e
- a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 8º. O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na Internet, e também no Diário Oficial do Município de Coronel Vivida, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 9º. Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 10. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 11. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do site oficial da Administração Pública na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 12. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, com tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Municipal.

§ 2º. A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais, que poderão atuar como mandatárias, da Administração Municipal, na execução e na fiscalização dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

§ 3º. Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 4º. Os rendimentos serão devolvidos ao Município no final de cada exercício financeiro, independente do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento.

Capítulo III PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 13. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei e Decreto Federal, que regulamenta as parcerias voluntárias, bem como neste Decreto, seguindo ainda as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 14. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 15. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º. O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º. O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos com base na Lei e Decreto Federal que regulamentam as parcerias voluntárias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 44/2014

Pregão Presencial nº 14/2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: GILBERTO SANTOS DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 01.802.067/0001-02. Considerando a solicitação através do ofício nº 52/2016, expedido pela Diretora do Departamento de Saúde junto à Coordenadora Geral da UPA 24 horas e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 22 de outubro de 2016 a 21 de outubro de 2017. Com base no previsto na cláusula oitava do contrato "Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses". Assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de Setembro de 2016, ou seja, 9,1548%. O valor total deste aditivo é de R\$ 240.692,90 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 635.214,90 (seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos e quatorze reais e noventa centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 143/2016

Pregão Presencial nº 94/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R VENSON MATERIAIS E OBRAS-ME, CNPJ nº 09.498.277/0001-60. De comum acordo entre as partes, Fica reduzido o valor total de R\$ 336,25 passando o valor atualizado do contrato a ser de R\$ 30.811,99. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2016

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE JANTARES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2016. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 9.225,00, PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 23 de novembro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 08 de novembro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.